

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares - PB.

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do presente Projeto de Lei, que reajusta o vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei nº 876/2019

O presente projeto se justifica pelo fato de que o vencimento básico desses profissionais que realizam importante trabalho de efetiva proteção aos direitos da criança e do adolescente do Município de Tavares.

Isto porque o Conselho Tutelar, ao promover a aplicação prática das orientações contidas nas leis e normas que fundamentam os direitos das crianças e dos adolescentes, desempenha seu o perfil institucional, com atribuições e encaminhamentos realizados através do Conselheiro Tutelar, profissional que atua como importante ator/agente na Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer aos Conselheiros Tutelares, que estão há muito tempo sem sofrer reajuste em seus vencimentos básicos, e por essa razão, peço o apoio dos ilustres Vereadores na aprovação desta matéria, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Recebido em 29/03/2022
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Vitória Antônia Marques Gomes
Assinatura e Carimbo


GENILDO JOSÉ SILVA
Prefeito Constitucional

APROVADO
Por 08 / a favor e 00 /
votos contra.
Em 30 / 03 / 2022

Presidente

Projeto de Lei nº 014/2022

PROTOCOLO

Recebi em 29/03/2022
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Vilma Leiane Maranhão Gomes
Assinatura e Carimbo

Reajusta o vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei nº 876/2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no importe de 20,7% (vinte vírgula sete por cento) no vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei nº 876/2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 28 de março de 2022.

APROVADO
Por 08 / a favor e 00 /
votos contra.
Em 00 / 03 / 2022
[Assinatura]
Presidente

Genildo José da Silva
Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional